

SENTENÇA

Maria Das Dores Borges x Banco Ole Bonsucesso Consignado S.A.

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 0804139-49.2023.8.18.0140

Tribunal: TJPI

Órgão: 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina

Data de Disponibilização: 2025-05-21

Tipo de Documento: sentença

Partes:

- Maria Das Dores Borges

X

- Banco Ole Bonsucesso Consignado S.A.

Advogados:

- Decio Solano Nogueira (OAB/PI 5888)
- Kaio Emanuel Teles Coutinho Moraes (OAB/PI 17630)
- Paulo Roberto Teixeira Trino Junior (OAB/MG 171198)

DECISÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA Praça Edgard Nogueira, s/n, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830 PROCESSO Nº: 0804139-49.2023.8.18.0140 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) ASSUNTO(S): [Contratos Bancários] AUTOR: MARIA DAS DORES BORGES REU: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. SENTENÇA Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO aforados por BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A em face da Sentença prolatada em id 50577265. Requer o embargante que seja atribuído efeitos infrigentes Eis o breve relatório. Brevemente relatados. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO Quanto a quaestio posta sob apreciação deste Juízo, acerca dos Embargos Aclaratórios, dispõe o art. 1.022, in verbis: Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. (g. n.) Do dispositivo epigrafado depreende-se que a argumentação lançada nos presentes embargos não se cuida de "erro", tampouco se subsume em qualquer das outras hipóteses supra declinadas. Na verdade, a embargante postula o reexame meritório do julgado, mediante reavaliação das provas, situação vedada para esta instância, pois ressabido que tal reanálise





cabe ao segundo grau, mediante o manejo do recurso adequado (apelação). Destarte, considerando que a presente peça recursal não é o instrumento adequado ao fim pretendido, posto que os aclaratórios têm restrito campo de incidência, entendo que os embargos sob comento não merecem ser conhecidos, em virtude do não preenchimento do aludido requisito especial de admissibilidade desta modalidade de recurso. DISPOSITIVO Ante o exposto, não preenchidos os requisitos de admissibilidade, NÃO CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas e sem honorários. TERESINA-PI, 19 de maio de 2025. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina



ID DJEN: 274959085
Gerado em: 31/07/2025 08:58
Tribunal de Justiça do Piauí
Processo: 0804139-49.2023.8.18.0140

